

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Assembleia realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal nº 02/2025, encerrada às 15h do dia 22 de abril de 2025, encaminhada pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 (“Administradora”), juntamente com a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08 (“Gestora”), ambas com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04.551-06.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada mediante envio da Consulta Formal nº 02/2025, encaminhada em 07 de abril de 2025 (“Consulta Formal”), nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA** (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do artigo 19 da Instrução Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 472”, respectivamente), em atendimento ao pedido realizado pela **UNIMED SUL CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.440.968/0001-25, na qualidade de cotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotista Solicitante”). A Consulta Formal também foi publicada nos *websites* da Administradora (www.riobravo.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
3. **PRESENCAS:** Os cotistas representando 73,98% (setenta e três vírgula noventa e oito por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao exercício do direito de voto responderam à Consulta Formal, cujos votos por escrito foram encaminhados aos cuidados da Administradora de acordo com as instruções do Edital de Convocação. Presente, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora do Fundo, bem como da Nova Administradora e da Nova Gestora (conforme definido abaixo).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Vanessa Faleiros
Secretário: Thales Paiva
5. **ORDEM DO DIA:**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

5.1. Matéria colocada em deliberação a pedido do Cotista Solicitante:

- (i) A substituição (a) da Administradora do Fundo, a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922 ("Nova Administradora"); e (b) da Gestora do Fundo, a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, pela **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.681.693/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01.410-000 ("Nova Gestora").

Caso aprovada a matéria acima, haverá a consequente alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") para contemplar as deliberações aprovadas nesta assembleia e adequá-lo aos moldes da Nova Administradora, cuja versão alterada e consolidada passará a vigorar após a efetiva substituição da Administradora e da Gestora do Fundo.

5.2. Matéria colocada em deliberação pela Administradora

- (ii) A aprovação do pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a Consulta Formal.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas deliberaram no seguinte sentido:

- (i) Os cotistas representando 67,66% (sessenta e sete vírgula sessenta e seis por cento) do total de cotas emitidas do Fundo e aptos ao exercício do direito de voto, deliberaram por **aprovar** a substituição da Administradora do Fundo pela Nova Administradora, bem como a substituição da Gestora do Fundo pela Nova Gestora, todas acima qualificadas. Os cotistas representando 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) do total de cotas emitidas

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

do Fundo deliberaram pela reprovação e 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) se abstiveram.

Em virtude da deliberação ora aprovada, nos termos da convocação da Consulta Formal, haverá a substituição da Administradora pela Nova Administradora, bem como da Gestora pela Nova Gestora, todas acima qualificadas, com a consequente alteração do Regulamento do Fundo adequado aos moldes da Nova Administradora, cuja versão alterada e consolidada passará a vigorar nos termos da versão consolidada constante do Anexo I à presente ata, a partir da Data de Transferência (conforme definido abaixo), inclusive.

- (ii) Os cotistas representando 67,66% (sessenta e sete vírgula sessenta e seis por cento) do total de cotas emitidas do Fundo e aptos ao exercício do direito de voto, deliberaram por aprovar o pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a Consulta Formal, enquanto os cotistas representando 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) total de cotas emitidas do Fundo deliberaram pela reprovação e 5,78% (cinco vírgula por cento) se abstiveram.

7. MANIFESTAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA NOVA ADMINISTRADORA:

- 7.1.** Diante da aprovação dos itens acima, a Administradora e a Nova Administradora decidiram que a substituição da Administradora pela Nova Administradora, acima qualificada, e devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário, conforme Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020, bem como a substituição da Gestora pela Nova Gestora, acima qualificada, ocorrerá na abertura dos mercados **dia 02 de junho de 2025** ("Data de Transferência").
- 7.2.** A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara estar devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário, e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regulam a atividade de administração do Fundo, serão de responsabilidade da Administradora até a Data de Transferência e, a partir de tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como instituição administradora do Fundo a partir da Data de Transferência e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter.

- 7.3.** Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas de emissão do Fundo, até então prestados pela Administradora, serão assumidos pela Nova Administradora em decorrência de sua substituição.
- 7.4.** A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor.
- 7.5.** A Nova Administradora indica **MARCOS FERREIRA COSTA**, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão total de bens, portador da Cédula de Identidade. RG. nº 43.655.503 – SSP/SP e do CPF nº 296.447.968-29, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-922, como diretor responsável perante a CVM.
- 7.6.** A Nova Administradora indica **SILVANO GERSZTEL**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 26.147.467-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.298.468-32, com endereço comercial no Estado de São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conjunto 1702, CEP 01452-000, como diretor responsável perante a Receita Federal, a partir da Data de Transferência.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

- 7.7.** A Nova Administradora assume a responsabilidade de confirmar o recebimento do Fundo que será disponibilizado pela Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados), na Data de Transferência.
- 7.8.** A Administradora compromete-se a entregar, até ao dia útil anterior à Data de Transferência, cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados, conforme aplicável e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, desde que observado o prazo previsto no artigo 61-A da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 472"). A Administradora se compromete a, até a Data de Transferência da Administração, tomar as medidas necessárias para fins de distratar os contratos mantidos com o custodiante, controlador e escriturador, devendo apresentar as cópias dos respectivos instrumentos de formalização de tais distratos tão logo os tenha recebido dos referidos prestadores de serviço. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, pareceres e certificados dos investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos e documentos das operações realizadas pelo Fundo, enviando à Nova Administradora, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, cópia de todos os esses documentos. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora.
- 7.9.** Na hipótese de existência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral, em qualquer órgão privado ou público, em qualquer instância, envolvendo o Fundo, a partir da Data de Transferência a Nova Administradora será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento das obrigações oriundas dos referidos processos, podendo exigir o ressarcimento de tais despesas do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável. A Nova Administradora se compromete a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

conforme aplicável, do polo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais eventualmente existentes e relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora, enviando a comprovação dos protocolos de petições no âmbito de cada demanda, conforme aplicável, informando a transferência da administração do Fundo, para fins de regularidade da representação do Fundo.

- 7.9.1.** Adicionalmente, a Nova Administradora se compromete a envidar os melhores esforços no sentido de regularizar a representação em futuros processos administrativos, arbitrais e judiciais relacionados ao Fundo, em que eventualmente a Administradora seja incluída no polo passivo.
- 7.10.** A Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como instituição administradora do Fundo até a Data de Transferência e indenizará e manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda que esta venha a ter por omissões ou atos praticados com dolo ou culpa pela Administradora como administradora do Fundo até a Data de Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter.
- 7.11.** A Administradora se compromete a transferir para a Nova Administradora, na abertura dos mercados da Data de Transferência, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia útil anterior à Data de Transferência.
- 7.12.** A Administradora se compromete a encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. A Nova Administradora por sua vez, se compromete a seguir com a atualização do representante legal perante à ANBIMA em até 5 (cinco) dias úteis.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

- 7.13.** A Administradora autorizará, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o escriturador do Fundo a fornecer as informações sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente ou extrajudicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência da Administração, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência, referente a posição dos investidores em ambiente escritural.
- 7.14.** A Administradora se compromete a fornecer, até 10 (dez) dias antes da Data de Transferência à Nova Administradora, as informações dos ativos (valores mobiliários) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.), extratos de contas correntes existentes em nome do Fundo, e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, conforme aplicável, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data de Transferência.
- 7.15.** A Administradora entregará, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência à Nova Administradora, até a Data de Transferência da Administração, todos os documentos eletrônicos relativos aos ativos imobiliários pertencentes ao Fundo, incluindo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando a escrituras de venda e compra, contratos e compromissos de compra e venda e as certidões mais recentes de que a Administradora disponha, conforme aplicável.
- 7.16.** A Administradora obriga-se a providenciar e enviar à Nova Administradora em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Transferência, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

auditadas referentes ao período de 01 de janeiro de 2025 até a Data de Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo, caso aplicável.

- 7.17.** A Nova Administradora se compromete a solicitar ao auditor independente que será contratado para elaborar o parecer sobre as demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social de 2025, que elabore uma nota explicativa sobre a transferência da administração do Fundo, de modo que as contas aprovadas devem prever o período da antiga e da nova administradora do Fundo.
- 7.17.1.** Para fins exclusivos de auditoria e cálculo de remuneração para os prestadores de serviços essenciais, considera-se o dia 31 de maio de 2025 o encerramento do relacionamento do Fundo com a Administradora, e o dia 02 de junho de 2025 o início da prestação de serviços de administração com a Nova Administradora.
- 7.18.** A Nova Administradora se compromete a incluir, na ordem do dia da primeira convocação de assembleia do Fundo a ser realizada após a entrega pelos auditores independentes do parecer sobre as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de 01 de janeiro de 2025 e a Data de Transferência, a aprovação das contas e de atos de administração e das demonstrações financeiras do Fundo aqui neste item referidas.
- 7.19.** A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 01 de janeiro de 2025 até a Data de Transferência, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

- 7.20.** A Administradora se compromete a protocolar, em até 10 (dez) dias úteis da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar à Nova Administradora a via registrada da presente ata tão logo o referido registro seja concluído.
- 7.21.** A Nova Administradora, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, caberá providenciar (a) o pedido de averbação da presente ata nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, observados os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de registrar a sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis e/ou direitos relativos aos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e (b) a atualização de dados cadastrais dos ativos imobiliários do Fundo perante a Prefeitura Municipal. Tão logo os respectivos registros e averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis sejam concluídos, a Nova Administradora deverá encaminhar cópia das matrículas dos bens imóveis e/ou direitos relativos aos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo comprovando a sucessão da propriedade fiduciária à Nova Administradora.
- 7.22.** O Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas às transferências, à Nova Administradora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, isentando a Administradora de qualquer custo, despesa ou qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 7.23.** Os valores devidos à Administradora a título de Taxa de Administração serão pagos *pro rata temporis* até a Data de Transferência, e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data a título de Taxa de Administração, na forma do Regulamento do Fundo.
- 7.24.** A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de administração do Fundo.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

- 7.25.** A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pela Nova Administradora e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo, desde que observado o prazo previsto no artigo 61-A da Instrução CVM 472.
- 7.26.** A Administradora informa que, até a presente data, não tem conhecimento de demandas judiciais envolvendo o Fundo ou a Administradora como proprietária fiduciária dos imóveis do Fundo, em que figuram como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Consulta Formal.
- 7.27.** A Administradora, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, informa que, na presente data, não tem conhecimento de qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- 7.28.** Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data de Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração, calculada de forma *pro-rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

7.29. Em razão das deliberações tomadas acima, o Regulamento passará a vigorar nos termos da versão consolidada constante do Anexo I à presente ata, considerando a devida atualização dos dados da Nova Administradora e da Nova Gestora do Fundo, a partir da Data de Transferência. O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está absolutamente eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

8. AUTORIZAÇÃO: A presente assembleia autoriza a Administradora do Fundo e/ou a Nova Administradora, conforme o caso, a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas nesta Consulta Formal.

9. TÍTULO HÁBIL: A presente ata constitui título hábil e deverá ser utilizada para obter a devida regularização dos direitos, obrigações, e ativos do Fundo a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, órgãos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando aos competentes Oficiais de Registro de Imóveis e Prefeituras Municipais.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, a qual foi assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Vanessa Faleiros
Presidente

Thales Paiva
Secretário

Administradora:

RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA
CNPJ nº 28.851.767/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL Nº 02/2025
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

Nova Administradora:

**REAG TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Gestora:

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA

Nova Gestora:

INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA

REGULAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL
CAPIXABA
CAPÍTULO I
DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL CAPIXABA (“Fundo”), é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei n.º 8.668/93”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), administrado pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Faria Lima n.º 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“Instituição Administradora”) e regido pelas disposições contidas neste regulamento (“Regulamento”).

1.1.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

2.1. As Cotas do Fundo são destinadas a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela legislação vigente

CAPÍTULO III
DO OBJETO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O Fundo tem por objeto proporcionar aos seus Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio de: (i) investimento no imóvel objeto da matrícula n.º 41.799 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo a ser adquirido pelo Fundo para construção de um hospital (“Imóvel”); (ii) exploração comercial do Imóvel, (iii) eventual comercialização do Imóvel, e (iv) aquisição de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis (em conjunto com o Imóvel denominados de “Ativos Imobiliários”).

3.1.1. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser aplicada em ativos financeiros ou valores mobiliários, quais sejam: (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas lastreadas nesses títulos, (iii) títulos de emissão ou coobrigação de

instituição financeira, incluindo certificados de depósito bancário (CDB), (iv) letras de crédito imobiliário (LCI), (v) letras hipotecárias; e (vi) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária (“Ativos Financeiros”, e em conjunto com os Ativos Imobiliários “Ativos”).

3.2. A Instituição Administradora, em nome do Fundo, poderá adiantar quantias destinadas a projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à execução da obra do Imóvel, serviços acessórios e necessários à execução da obra, e sejam compatíveis com o cronograma físico-financeiro do Fundo, conforme artigo 45, Parágrafo 2º da Instrução CVM 472.

3.3. O Fundo tem por objetivo fundamental obter a valorização de suas cotas, e, consequentemente, proporcionar rentabilidade a seus Cotistas através de obtenção de renda na exploração dos Ativos do Fundo.

3.4. Os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de prévia avaliação pela Instituição Administradora, pela Gestora ou por empresa independente, mesmo que não contratada diretamente pelo Fundo, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM 472.

3.4.1. Os recursos obtidos com a alienação de Ativos Imobiliários deverão ser (a) submetidos à Assembleia Geral de Cotista, convocada pela Instituição Administradora, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário não gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor, sendo que a respectiva Assembleia Geral de Cotista deverá deliberar sobre a hipótese de reinvestimento ou amortização do respectivo valor obtido com a alienação, nos termos da Instrução CVM 472; ou (b) distribuídos aos Cotistas, de acordo com a Instrução CVM 472 e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor.

3.5. Caso os investimentos do Fundo em títulos e valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, observadas, ainda, as exceções previstas na regulamentação específica aplicável ao Fundo.

3.6. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento descritos acima não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitado, ainda, o quórum de deliberação estabelecido na legislação em vigor.

3.7. É permitido ao Fundo a realização de operações com derivativos, desde que utilizadas para fins de proteção patrimonial (*hedge*) e a exposição do Fundo a tais operações corresponda a, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular (“Cotas”).

4.2. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

4.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome dos titulares de Cotas do Fundo (“Cotistas”), a qualquer momento, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes aos Cotistas.

4.4. As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais.

4.4.1. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

4.4.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora e a Gestora, se houver; (b) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora e da Gestora, se houver; (c) empresas ligadas a Instituição Administradora e a Gestora, se houver, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

4.4.3. Não se aplica a vedação acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o Parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o Parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 472.

4.4.4. Os Cotistas participarão em igualdade de condições dos lucros distribuídos tomando-se por base apenas a totalidade das Cotas integralizadas.

4.4.5. Os Cotistas do Fundo (i) não poderão exercer direito real sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e (ii) não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

4.5. De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei n.º 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, as Cotas do Fundo não serão resgatáveis.

4.6. Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas do Fundo.

4.7. Caberá à Instituição Administradora escolher se as Cotas, após integralizadas, serão negociadas em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores.

4.8. As Cotas de cada emissão do Fundo serão objeto de (i) oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“Instrução CVM 400”), (ii) oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), respeitadas, ainda, em ambos os casos, as disposições da Instrução CVM 472, ou (iii) quaisquer ofertas permitidas em acordo com a legislação brasileira, respeitado o público-alvo do Fundo.

4.9. O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da primeira emissão (“Primeira Emissão”), nos termos do suplemento da Primeira Emissão anexo ao presente Regulamento.

4.10. Caberá à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre novas emissões de Cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas.

4.10.1. Por ocasião da Primeira Emissão não será admitida a subscrição parcial das Cotas ofertadas. No caso de novas emissões de Cotas do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas, poderá deliberar pela admissão de subscrição parcial das Cotas ofertadas.

4.10.2. Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

4.10.3. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e/ou do boletim de subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento.

4.10.4. A integralização das Cotas de cada emissão deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

4.10.5. A Instituição Administradora poderá admitir que a integralização das Cotas seja realizada em imóveis ou em direitos relativos a imóveis. A integralização em bens e direitos

deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, exceto quando se tratar da Primeira Emissão.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE RETENÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO E DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis e/ou dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, conforme o caso, bem como os eventuais rendimentos oriundos de investimentos em Ativos Financeiros, subtraídas as despesas operacionais e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

5.1.1. A Instituição Administradora poderá constituir uma reserva de contingência, exclusivamente com recursos do Fundo, com valor equivalente até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido e nos termos previstos em suas políticas internas, independentemente da efetiva existência de contingências.

0

5.2. O Fundo deverá observar a seguinte política de destinação de resultado:

I - O Fundo distribuirá aos Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciados em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

II - Os lucros auferidos mensalmente pelo Fundo, conforme prevista no *caput* deste artigo, serão distribuídos aos Cotistas até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente subsequente ao de referência, ou, no caso deste não ser um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente anterior, a título de antecipação dos lucros do semestre a serem distribuídos.

5.2.1. Farão jus aos lucros referidos acima os titulares de Cotas do Fundo que estiverem registrados no sistema de escrituração no dia da divulgação da distribuição de rendimentos.

5.2.2. As Cotas poderão ser amortizadas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Compete à Instituição Administradora, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 472 e por este Regulamento:

I - realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo;

II - exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de propor ações, interpor recursos e oferecer exceções;

III - abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;

IV – adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo;

V - transigir;

VI - representar o Fundo em juízo ou fora dele;

VII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas do Fundo; e

VIII – decidir pela emissão de novas cotas do Fundo, nos termos do Artigo 4.10 acima.

6.2. A Instituição Administradora proverá o Fundo dos seguintes serviços, quando aplicáveis, prestando-os diretamente, caso seja habilitado para tanto, ou mediante a contratação de terceiros, podendo ser, inclusive, empresas do grupo econômico da Instituição Administradora, desde que tais empresas sejam devidamente habilitadas para a prestação de tais serviços, bem como não acarrete ao Fundo custos adicionais aos já previstos a título de Taxa de Administração, salvo no caso dos incisos IV e V abaixo, que serão considerados como despesas do Fundo:

I - manutenção de departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;

II - atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;

III - escrituração das Cotas;

IV - custódia de ativos financeiros;

V - auditoria independente; e

VI - gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

6.2.1. Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do Fundo compete exclusivamente à Instituição Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do Fundo.

6.3. A Instituição Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços facultativos:

I – distribuição de cotas;

II – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e, se for o caso, a Gestora, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;

III – empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e

IV – formador de mercado para as cotas do Fundo.

6.3.1. Os serviços a que se referem os incisos I, II e III acima podem ser prestados diretamente pela Instituição Administradora ou por terceiros, podendo ser, inclusive, empresas do grupo econômico da Instituição Administradora, desde que, em qualquer dos casos, tais empresas sejam devidamente habilitadas. É vedado à Instituição Administradora, à Gestora e ao consultor especializado, se houver, o exercício da função de formador de mercado para as cotas do Fundo, sendo que a contratação de partes a eles relacionadas para o exercício da referida função deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

6.4. As decisões da Instituição Administradora e/ou da Gestora, conforme aplicável, quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da política de voto, a qual pode ser encontrada no seguinte link <http://riobravo.com.br/RioBravo/Paginas/Compliance.aspx>, com o objetivo de preservar os interesses do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1. Observadas as obrigações dos demais prestadores de serviços estabelecidos na regulamentação em vigor ou no presente Regulamento, a Instituição Administradora deve:

I – selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do fundo, conforme sua Política de Investimentos prevista neste Regulamento;

II - providenciar, às expensas do Fundo, a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei n.º 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais imóveis:

- (a) não integram o ativo da Instituição Administradora;
- (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
- (c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
- (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
- (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.

III - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- (b) o livro de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
- (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos da Instrução CVM 472.

IV - celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

V - receber rendimentos ou quaisquer outros valores devidos ao Fundo;

VI - custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

VII - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo, caso representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o disposto na regulamentação em vigor;

VIII - no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II, acima, até o término do procedimento;

IX - dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação em vigor;

X - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

XI - observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

XII - controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos Imobiliários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

8.1. Observadas as vedações estabelecidas aos prestadores de serviços na regulamentação em vigor ou no presente Regulamento, é vedado à Instituição Administradora e à Gestora, conforme o caso, no exercício de suas atribuições e utilizando recursos ou Ativos do Fundo:

I - receber depósito em sua conta corrente;

II - conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

III – contrair ou efetuar empréstimo;

IV - prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

V - aplicar no exterior os recursos captados no país;

VI - aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

VII - vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;

VIII - prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

IX – realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (i) o Fundo e a Instituição Administradora, a Gestora ou ao consultor, conforme aplicável; (ii) o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; (iii) o Fundo e os Representantes dos Cotistas; e (iv) o Fundo e o empreendedor, ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral;

X – constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XI - realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;

XII - realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XIII – realizar operações com derivativos; e

XIV - praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO IX DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. – Gestão: A **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.681.693/0001-59, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01.410-000 (“Gestora”), desempenhará os serviços de gestão dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço.

9.1.1. Observadas as obrigações dos demais prestadores de serviços do Fundo estabelecidos na regulamentação em vigor e/ou no presente Regulamento, caberá à Gestora:

I - gerir individualmente a carteira dos Ativos Financeiros, com poderes discricionários para negociar os Ativos Financeiros, conforme o estabelecido na Política de Investimento;

II - realizar a prospecção e originação dos Ativos Financeiros; e

III - quando for o caso e se aplicável, exercer o direito de voto nas matérias apresentadas para aprovação dos titulares dos Ativos Financeiros.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE

10.1. A Instituição Administradora e a Gestora, se houver, dentre as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 472, no limite de suas responsabilidades, serão responsáveis de forma não solidária por quaisquer danos causados ao patrimônio do Fundo decorrentes: (a) de atos que configurem má gestão ou gestão temerária do Fundo; e (b) de atos de qualquer natureza que configurem violação da lei, da Instrução CVM 472, deste Regulamento, da deliberação dos Representantes dos Cotistas (conforme definido abaixo), ou ainda, de determinação da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.1. A Instituição Administradora e a Gestora, se houver, não serão responsabilizadas nos casos de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio do Fundo ou de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por eles assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares.

10.2. A Instituição Administradora e a Gestora, se houver, bem como cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e afiliadas e seus respectivos acionistas, cotistas, diretores, administradores, empregados, consultores, assessores, agentes e prepostos, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1. acima, não serão responsáveis por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de atos relativos à gestão do Fundo (entendendo-se que tal atuação se verifica sempre no interesse do Fundo), devendo o Fundo ressarcir imediatamente o valor de tais reclamações e de todas as despesas legais razoáveis incorridas pela Instituição Administradora, pela Gestora, se houver, bem como cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e afiliadas e seus respectivos acionistas, cotistas, diretores, administradores, empregados, consultores, assessores, agentes ou prepostos, relacionados com a defesa em tais processos.

10.2.1. A obrigação de ressarcimento imediato prevista no caput deste artigo abrangerá qualquer responsabilidade de ordem comercial, tributária ou de outra natureza, bem como de multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios que possam decorrer de qualquer processo.

10.2.2. O disposto neste artigo prevalecerá até a execução de decisão judicial definitiva.

10.2.3. A obrigação de ressarcimento imediato aqui prevista está condicionada a que a Instituição Administradora, a Gestora, se houver, bem como cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e afiliadas e seus respectivos acionistas, cotistas, diretores, administradores, empregados, consultores, assessores, agentes e prepostos notifiquem o Fundo e o Representante dos Cotistas, se houver, acerca de qualquer reclamação e tomem as providências a ela relacionadas, de acordo com o que o Fundo, através do Representante dos Cotistas ou de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, venha razoavelmente requerer, ficando a Instituição Administradora desde logo autorizado a constituir “ad referendum”, a previsão necessária e suficiente para o Fundo cumprir essa obrigação.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

11.1. A Instituição Administradora receberá, pelos serviços de administração do Fundo e demais serviços descritos na cláusula 6.2 acima, uma remuneração correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, provisionada e paga mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos), observada, ainda, a remuneração mínima de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais, atualizada positivamente e anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), sendo que a referida remuneração será paga pelo Fundo diretamente à Instituição Administradora (“Taxa de Administração”).

11.1.1 A Instituição Administradora fará jus, além da Taxa de Administração, a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado positivamente e anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, desde o início da execução da obra do Imóvel até emissão do Habite-se, sendo que tal remuneração é devida ao escopo adicional temporário do acompanhamento e análise dos contratos de obra.

11.1.2. Nos períodos em que as Cotas do Fundo integrem índice de mercado, o percentual descrito na cláusula 11.1 acima será aplicado sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento, multiplicado pela totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, observado, ainda, a remuneração mínima mensal.

11.2. Dos valores percentuais descritos no item 11.1 acima, será atribuída à Gestora o valor de 30% (trinta por cento) da Taxa de Administração.

11.3. Caberá ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo analisar os cálculos elaborados pela Instituição Administradora, relativos aos correspondentes registros contábeis e cada um dos pagamentos de Taxa de Administração efetuados, de forma a opinar sobre tais fatos nos pareceres relativos às demonstrações financeiras do Fundo.

11.4. A Instituição Administradora é responsável pelas despesas com remuneração de seus funcionários ou prepostos decorrentes de contratação não específica para a administração do Fundo. Todas as demais serão debitadas do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.

11.5. A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XII

DA SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E DESCREDECIMENTO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DA GESTORA

12.1. A Instituição Administradora e a Gestora, se houver, deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.1. Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora ou da Gestora, se houver, a Instituição Administradora fica obrigada a:

I - convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pela Instituição Administradora, ainda que após a renúncia desta; e

II - permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger o substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

12.1.2. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a Instituição Administradora não convoque a Assembleia Geral de que trata o item acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

12.2. No caso de liquidação extrajudicial da Instituição Administradora caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Instrução CVM 472, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição da nova Instituição Administradora e a liquidação ou não do Fundo.

12.2.1. Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger nova Instituição Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que

decretar a liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do Fundo.

12.3. Caso a Instituição Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

12.3.1. No caso de destituição da Instituição Administradora ou da Gestora, se houver: (a) os valores devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

12.4. Na hipótese de credenciamento da Instituição Administradora ou da Gestora, se houver, para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, ficará a Instituição Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou à CVM, nos casos de credenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.4.1. No caso de credenciamento da Instituição Administradora, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

12.4.2. No caso de credenciamento da Gestora, se houver, a Instituição Administradora exercerá temporariamente as funções da Gestora até a eleição do respectivo substituto.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;
- II – alteração do Regulamento do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 14.2;
- III – destituição ou substituição da Instituição Administradora e a escolha de sua substituta;
- IV – emissão de novas Cotas;
- V – fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

VI - dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no presente Regulamento;

VII - alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

VIII – apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, quando obrigatório;

IX - eleição e destituição dos Representantes dos Cotistas, bem como fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

X – alteração do prazo de duração do Fundo;

XI – amortização de capital do Fundo;

XII – aprovação de situações de conflito de interesse quando não expressamente tratadas neste Regulamento;

XIII - contratação de formador de mercado;

XIV – alteração da Taxa de Administração;

XV – eleição do membro do Comitê Consultivo e a sua instalação, nos moldes do Regimento Interno disposto no Anexo II deste Regulamento;

XVI - aquisição, alienação, negociação ou renegociação dos Ativos Imobiliários; e

XVII –a expansão do Imóvel e a nova métrica do cálculo do aluguel decorrente da expansão, desde que tais regras não estejam contempladas no contrato de locação do Imóvel.

13.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

13.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorra, exclusivamente, da necessidade de atender exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais (tais como alteração na razão social, endereço e telefone) da Instituição Administradora ou qualquer outro prestador de serviços identificados neste Regulamento, quando a decisão a respeito dessa

substituição couber exclusivamente à Instituição Administradora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a indispensável comunicação aos Cotistas.

13.3. Compete à Instituição Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo Representante dos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

13.3.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por carta, correio eletrônico ou telegrama encaminhada a cada Cotista.

13.4. A convocação e instalação de Assembleias Gerais de Cotistas observarão, no que couber e desde que não contrariar as disposições das normas específicas aplicáveis ao Fundo, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento.

13.5. A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer:

I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Ordinárias; e

II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

13.5.1. Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a ordem do dia.

13.5.2. O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.6. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou os Representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária.

13.6.1. O pedido acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

13.6.2. O percentual referido acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

13.7. A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

13.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

13.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, voto por escrito ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, observadas as formalidades previstas nos Artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II, da Instrução CVM 472.

13.9.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

13.9.2. Os Cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum na Assembleia Geral de Cotistas.

13.9.3. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora por carta, correio eletrônico ou telegrama, em qualquer dos casos, com comprovante de entrega.

13.10. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação.

13.11. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas no artigo 13.12 abaixo.

13.12. As matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII, XII e XIV do artigo 13.1 deste Regulamento dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes, desde que representem:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais do que 100 (cem) cotistas; ou

II – metade, no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) cotistas.

13.12.1. Os percentuais referidos acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.14. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Instituição Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto neste Regulamento.

13.15. O pedido de procuração, encaminhado pela Instituição Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

II – facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

III – ser dirigido a todos os Cotistas.

13.15.1. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas, solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I acima.

13.15.2. A Instituição Administradora do Fundo que receber a solicitação acima deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

13.15.3. O pedido deverá ser acompanhado de:

I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

13.15.4. A Instituição Administradora não poderá:

I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido;

II – cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e

III – condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos acima.

13.15.5. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora serão arcados pelo Fundo.

CAPÍTULO XIV DOS CONFLITOS DE INTERESSE

14.1. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, a Gestora ou o consultor especializado, conforme aplicável, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

I – a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da Instituição Administradora, da Gestora, do consultor especializado, conforme aplicável, ou de pessoas a eles ligadas;

II – a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Instituição Administradora, a Gestora, o consultor especializado, conforme aplicável, ou pessoas a eles ligadas;

III – a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da Instituição Administradora, da Gestora ou do consultor especializado, conforme aplicável, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

IV – a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Instituição Administradora ou à Gestora, se houver, para prestação dos serviços referidos no artigo 6.2 deste Regulamento, exceto o de primeira distribuição de cotas do Fundo; e

V - a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Instituição Administradora, da Gestora, do consultor especializado, conforme aplicável, ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do Art. 46 da Instrução CVM 472.

14.3. Consideram-se pessoas ligadas:

I – a sociedade controladora ou sob controle da Instituição Administradora, da Gestora, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

II – a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Instituição Administradora, da Gestora ou do consultor especializado, conforme aplicável, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Instituição Administradora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

III – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

14.4. Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Instituição Administradora, à Gestora ou ao consultor especializado, conforme aplicável.

CAPÍTULO XV

DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

15.1. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá nomear até 3 (três) representantes, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas (“Representantes dos Cotistas”).

15.2. A eleição dos Representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo:

I – 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou

II – 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) cotistas.

15.3. A função de Representantes dos Cotistas é indelegável.

15.4. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser cotista do Fundo;

II – não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em sociedade controladora, diretamente controladas, em coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Instituição Administradora, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

IV – não ser administrador, gestor ou consultor de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

15.4.1. Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar à Instituição Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

15.4.2. Compete aos Representantes dos Cotistas, exclusivamente:

I – fiscalizar os atos da Instituição Administradora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas da Instituição Administradora, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas cotas (exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 da Instrução CVM 472), transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

III – denunciar à Instituição Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos Representantes dos Cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM 472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

15.4.3. Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

15.5. Os Representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se encerrar na Assembleia Geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.

15.6. Os Representantes dos Cotistas não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo se aprovado o contrário em Assembleia Geral de Cotistas que eleger o representante de cotista.

CAPÍTULO XVI DO EXERCÍCIO SOCIAL

16.1. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Caberá à Assembleia Geral de Cotista deliberar afirmativamente pela dissolução ou liquidação do Fundo, determinar a forma de sua liquidação, podendo, ainda, autorizar que, antes do término da liquidação e depois de quitadas todas as obrigações, se façam rateios entre os Cotistas dos recursos apurados no curso da liquidação, em prazo a ser definido pela referida Assembleia Geral de Cotista, na proporção em que os Ativos do Fundo forem sendo liquidados.

17.1.1. Os Cotistas participarão dos rateios autorizados e de todo e qualquer outro pagamento feito por conta da liquidação do Fundo na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo quando deliberada a sua dissolução/liquidação.

17.1.2. A liquidação do Fundo será feita, necessária e obrigatoriamente, pela Instituição Administradora, sendo vedado à Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela transferência dessa atribuição para quem quer que seja.

17.2. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data da última demonstração financeira auditada e a data da efetiva liquidação do Fundo.

17.2.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.3. Liquidado o Fundo, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora e a Gestora, se houver, e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa destes.

17.3.1. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o

Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

17.3.2. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

17.4. A Instituição Administradora e a Gestora, se houver, em hipótese alguma, após a partilha, substituição ou renúncia, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Ativos ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

17.5. Após a partilha dos Ativos, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I - o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II - a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III - o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XVIII DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1. Nos termos do artigo 15, inciso XXII, da Instrução CVM 472, a Instituição Administradora compromete-se a informar, mediante a publicação de fato relevante, qualquer evento que acarrete a alteração no tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes hipóteses: (i) caso a quantidade de Cotistas do Fundo se torne inferior a 50 (cinquenta); e (ii) caso as Cotas deixem de ser negociadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

18.1.1. A versão integral da política de divulgação de fato relevante adotada pelo Fundo poderá ser consultada pelos Cotistas no endereço eletrônico da Instituição Administradora: <http://www.riobravo.com.br/EstrategiasInvestimento/Documents/InvestimentosImobiliarios/Rio%20Bravo%20Investimentos%20Imobli%C3%A1rios%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Divulga%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fatos%20Relevantes.pdf>

18.1.2. Não haverá restrições quanto ao limite máximo de propriedade de Cotas do Fundo por um único investidor, ficando ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em imóveis que tenha

como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

18.1.3. Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o tratamento tributário do Fundo com as características previstas neste Regulamento, nem quanto ao tratamento tributário conferido aos seus Cotistas para fins da não incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para fins deste Regulamento, dia útil será qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional, ou em dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na sede da Instituição Administradora ou não houver funcionamento na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“Dia Útil”).

19.2. Os encargos do Fundo estão descritos no Art. 47 da Instrução CVM 472.

19.3. O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM 472 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento imobiliário.

19.4. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo devem ser prestadas pela Instituição Administradora aos Cotistas na forma e periodicidade descritas no Capítulo VII da Instrução CVM 472.

19.5. Para fins do disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Instituição Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleia Geral de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

19.6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

**Anexo ao Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED SUL
CAPIXABA
("FUNDO")**

Suplemento da Primeira Emissão de Cotas do FUNDO

Suplemento ao Regulamento do FUNDO ("Suplemento"), referente à Primeira Emissão de Cotas, realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

- a) Data de deliberação da Primeira Emissão: 05 de outubro de 2017.
- b) Quantidade de Cotas: 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas.
- c) Classe(s) de Cotas: classe única.
- d) Quantidade de Séries: 1 (uma) única série.
- e) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R\$ 100,00 (cem reais).
- f) Valor total da Primeira Emissão, na data de emissão: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- g) Valor mínimo de investimento inicial no Fundo por investidor: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- h) Cancelamento das Cotas: Na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral das Cotas da Primeira Emissão, a Instituição Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
- i) Regime de distribuição: esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.
- j) Prazo de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Instrução CVM 476.
- k) Coordenador Líder da distribuição: A Instituição Administradora.
- l) Prazo de integralização: A integralização será realizada à vista ou mediante chamada de capital, conforme o caso.
- m) Forma de integralização das Cotas: As Cotas da Primeira Emissão deverão ser

integralizadas em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, nos termos do Regulamento.

n) Taxa de Ingresso: Não há.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO

CAPÍTULO I – NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVO

Artigo 1º - Natureza jurídica e normativa aplicável. Os cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Hospital Unimed Sul Capixaba (“Fundo”) deliberaram pela constituição do Comitê Consultivo (“Comitê Consultivo”), órgão interno do Fundo, de caráter consultivo e não deliberativo, com o objetivo de elevar as práticas de governança do Fundo, permitindo um maior acompanhamento e interação dos cotistas com relação à participação do Fundo, através da Instituição Administradora na gestão do imóvel objeto da matrícula nº 41.799 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo a ser adquirido pelo Fundo para construção de um hospital (“Imóvel”).

Parágrafo Único – O Fundo e o Comitê Consultivo não terão qualquer ingerência sobre a administração do Hospital, não podendo interferir na gestão, administração, planejamento, orçamento e ou qualquer atividade do Hospital.

Artigo 2º - Eficácia do Regimento Interno. Os termos do presente Regimento Interno estão em consonância com as previsões do Regulamento do Fundo e o Comitê Consultivo iniciará suas atividades após a Assembleia Geral do Fundo deliberar sobre a sua instalação.

Artigo 3º - Alteração do Regimento Interno. Os termos do presente Regimento Interno poderão ser modificados exclusivamente pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de cotistas, observando-se o quórum previsto no Regulamento do Fundo.

CAPÍTULO II – ÂMBITO DE ATUAÇÃO, FUNÇÃO E DEVERES

Artigo 4º - Atribuições. Compete ao Comitê Consultivo:

- a) Ordinariamente, acompanhar e discutir com a Instituição Administradora do Fundo a evolução da pauta anual de trabalhos relacionados à gestão do Imóvel, definida pelo próprio Comitê Consultivo (“Pauta Anual Ordinária”);
- b) Extraordinariamente, acompanhar e discutir com a Instituição Administradora do Fundo os principais eventos que dizem respeito à participação do Fundo no Imóvel, incluindo aquelas incluídas na Pauta Anual Ordinária, as quais não possam, por qualquer razão, serem adiadas até a reunião ordinária subsequente, sob pena de potencial prejuízo aos cotistas do Fundo e às funções do Comitê Consultivo;
- c) Realizar estudos independentes sobre temas de interesse do Fundo e submetê-los ao conhecimento e análise da Instituição Administradora do Fundo, desde que o respectivo custo seja previamente aprovado pelos cotistas em assembleia geral,

observando-se, ainda, as regras de encargos e despesas estabelecidas no Regulamento do Fundo;

- d) Ter acesso às demonstrações financeiras do Fundo;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos temas jurídicos e financeiros de interesse do Imóvel e, por consequência, do Fundo, bem como elaborar e acompanhar, em conjunto com a Instituição Administradora, planos de ação para mitigação de eventuais riscos com relação ao Imóvel;
- f) Solicitar à Instituição Administradora do Fundo, conforme o caso, esclarecimentos, informações e documentos sobre quaisquer assuntos de interesse do Comitê Consultivo e relacionados às atividades do Imóvel ou do Fundo;
- g) Submeter sugestões e pareceres à Instituição Administradora do Fundo sobre quaisquer dos itens acima; e
- h) Elaborar anualmente um relatório e apresentação sobre o trabalho realizado durante o ano, a ser apresentado na primeira reunião ordinária do Comitê Consultivo do exercício seguinte.

Parágrafo Único – Definição de Atribuições Específicas. O cotista membro do Comitê Consultivo terá a liberdade para organizar-se da forma que melhor lhe convier, criando pautas de trabalhos específicas ou seguindo pautas de trabalho que já tenham sido deliberadas pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral. Nesse sentido, o cotista membro do Comitê Consultivo poderá decidir, em reunião convocada conforme os artigos 10º e 11º deste Regimento Interno, por temas específicos ou atribuições específicas, tais como, acompanhamento contábil, acompanhamento jurídico ou acompanhamento financeiro. Em qualquer caso, no entanto, fica certo que a apreciação dos resultados finais de cada trabalho, será, obrigatoriamente, submetida à análise e deliberação do Comitê Consultivo pleno, em reunião convocada conforme o Capítulo IV (Reuniões) deste Regimento Interno.

Artigo 5º - Dever de Confidencialidade. No ato de sua posse, cada membro do Comitê Consultivo deverá celebrar um Termo de Confidencialidade, no qual se compromete, durante sua vigência do seu mandato e pelo período de 2 (dois) anos após seu término, a guardar sigilo de todas e quaisquer informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no Comitê Consultivo, especialmente informações de cunho estratégico do Fundo ou da gestão operacional e financeira do Imóvel. Da mesma forma, os membros do Comitê Consultivo deverão ratificar o seu compromisso de confidencialidade mediante assinatura obrigatória da ata de cada reunião do Comitê Consultivo.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - Composição. O Comitê Consultivo será composto, sempre em número ímpar, por até 3 (três) membros titulares, sendo que deverão fazer parte, durante toda a vigência do Comitê Consultivo, os seguintes membros (i) Instituição Administradora e (ii) 2 (dois) membros titulares e seus suplentes que serão indicados pelos cotistas do Fundo, mediante eleição realizada por votação aberta a ser realizada em assembleia geral do Fundo e observado o Artigo 7º (Requisitos) a seguir.

Parágrafo único. Caso o Fundo venha a contratar um Consultor Especializado, este poderá ser indicado pelos cotistas do Fundo como 1 (um) dos 2 (dois) membros do Comitê Consultivo, mediante eleição realizada por votação aberta a ser realizada em assembleia geral do Fundo. A destituição do referido Consultor Especializado da condição de membro do Comitê Consultivo dependerá, da mesma maneira, de votação aberta a ser realizada em assembleia geral do Fundo.

Artigo 7º - Requisitos. Os membros do Comitê Consultivo deverão atender, durante todo o tempo em que forem membros, aos seguintes requisitos:

- a) Inexistência de Conflito de Interesses: não apresentar qualquer interesse conflitante com o Fundo ou o Imóvel;
- b) Reputação Ilibada e Conhecimento Técnico: possuir reputação ilibada e notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias de sua competência;
- c) Inexistência de Conflito por Relacionamento: não ser cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau de qualquer outro membro do Comitê Consultivo, assim como de administradores, empregados ou colaboradores de qualquer das pessoas ou sociedades que tenham relação com o Imóvel;
- d) Inexistência de Concorrência: não ocupar cargos em sociedade, fundo de investimento, administradora ou gestora de fundo que possa ser considerada concorrente do Fundo ou do Imóvel;
- e) Manutenção da Condição de Cotista do Fundo: o membro do Comitê Consultivo eleito pelos cotistas do Fundo deverá ser obrigatoriamente Cotista do Fundo – exceto no caso do Parágrafo Único do Artigo 6º acima – e, consequentemente, na hipótese em que deixar de ser cotista do Fundo, ainda que temporariamente, será substituído pelo seu suplente; e
- f) Atendimento dos Requisitos Legais: atendam aos requisitos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo 1º - Responsabilidades. Os membros do Comitê Consultivo terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores de sociedades anônimas, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei das S.A., e devem manter postura imparcial no desempenho de

suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º - Posse. Os membros do Comitê Consultivo tomarão posse de seus cargos mediante assinatura: **(a)** do respectivo Termo de Posse, onde serão declarados cumpridos todos os requisitos para o preenchimento do cargo; **(b)** do Termo de Confidencialidade e Não Competição, onde se comprometerá em manter confidenciais informações sigilosas do Fundo e do Imóvel, a que eventualmente venha a ter acesso; e **(c)** Termo de Adesão à Política de Negociação de Ativos da Instituição Administradora do Fundo.

Parágrafo 3º - Coordenador do Comitê Consultivo. Uma vez eleitos ou indicados, conforme o caso, os membros do Comitê Consultivo elegerão, caso assim entendam, um dos seus membros para desempenhar as funções de coordenador do Comitê Consultivo, cujo mandato coincidirá com o mandato para o Comitê Consultivo. O coordenador indicado será responsável por:

- (a) organizar as datas e pautas das reuniões do Comitê Consultivo;
- (b) convocar as reuniões do Comitê Consultivo, incluindo os assuntos de interesse ou indicados pelos demais membros;
- (c) coordenar as reuniões, cumprindo sua agenda e ordem do dia;
- (d) certificar-se dos cumprimentos dos cronogramas e objetivos com relação aos trabalhos definidos para o Comitê Consultivo; e
- (e) reportar aos cotistas do Fundo, quando houver assembleia geral do Fundo, quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Consultivo e os resultados alcançados.

Parágrafo 4º - Secretário. O coordenador poderá indicar um secretário para cada reunião do Comitê Consultivo, que necessariamente será um de seus membros ou um advogado do corpo técnico da Instituição Administradora do Fundo (cabendo a este último o mesmo dever de confidencialidade aplicável aos membros do Comitê), não sendo necessária a provação da indicação pelos demais membros. O Secretário terá como função, de maneira isenta, auxiliar o coordenador em suas funções, elaborar as atas das reuniões, bem como, ao final de cada reunião, efetuar a sua leitura e colher as assinaturas, inclusive e principalmente quanto à ratificação do compromisso de confidencialidade assumido por cada membro do Comitê. As atas assinadas pelos membros do Comitê Consultivo ficarão arquivadas na sede da Instituição Administradora do Fundo.

Parágrafo 5º - Ausência de Hierarquia. Independente da nomeação do coordenador do Comitê Consultivo, não haverá hierarquia entre seus membros.

Parágrafo 6º - Funções de Natureza Indelegável. As funções de membro eleito ou indicado do Comitê Consultivo serão indelegáveis, exceção feita aos casos de substituição previstos no Artigo 8º (Substituição) a seguir.

Parágrafo 7º - Substituição do Coordenador. No caso de renúncia, ausência justificada em mais de duas reuniões consecutivas ou impedimento definitivo pelo coordenador do Comitê Consultivo, a posição permanecerá vaga até a próxima reunião, quando será eleito o novo coordenador pelo prazo restante do mandato dos membros do Comitê Consultivo. Nesta hipótese, qualquer dos demais membros do Comitê Consultivo poderá fazer a convocação da referida reunião, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência da renúncia, ausência injustificada ou impedimento do coordenador.

Artigo 8º - Substituição. Caso um dos membros titulares do Comitê Consultivo eleito pelos Cotistas do Fundo renuncie ao cargo, através de requerimento formal endereçado aos demais membros, com cópia para a Instituição Administradora, assumirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de tal requerimento o suplente que foi devidamente indicado pelos Cotistas do Fundo, o qual deverá assinar os documentos listados no Artigo 7º, parágrafo 1º (*Posse*), assumindo, assim, a função de membro titular do Comitê Consultivo.

Parágrafo único - Substituição de Suplente pelos Cotistas do Fundo. Em caso de renúncia do membro suplente do Comitê Consultivo eleito pelos cotistas do Fundo, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária do Fundo em até 30 (trinta) dias com o objetivo de eleger um membro substituto, sem prejuízo da deliberação de outras matérias que constem da pauta do dia.

Artigo 9º - Remuneração. Os membros do Comitê Consultivo não perceberão qualquer remuneração em decorrência de sua atuação.

Artigo 10 - Mandato. Os membros do Comitê Consultivo eleitos pelos cotistas do Fundo serão eleitos em mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição, devendo a mesma ocorrer quando da realização da assembleia geral ordinária que deliberar a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo. Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a criação do Comitê poderá ter prazo inferior a 1 (um) ano, devendo ser realizada novas eleições quando da assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à sua aprovação.

Parágrafo único – A Instituição Administradora permanecerá como membro do Comitê Consultivo enquanto exercer a função de instituição administradora fiduciária do Fundo.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

Artigo 11 - Reuniões Ordinárias. O Comitê Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses. As reuniões serão realizadas presencialmente, preferencialmente na sede da

Instituição Administradora do Fundo, observado o dever de confidencialidade das informações assumido por cada membro.

Artigo 12 - Reuniões Extraordinárias. O Comitê Consultivo se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros ou pela Instituição Administradora do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias posterior à sua convocação. A Reunião Extraordinária abordará qualquer assunto extraordinário e urgente que seja de competência do Comitê Consultivo, preferencialmente aqueles incluídos na Pauta Anual Ordinária.

Artigo 13 - Atas. Todo conteúdo das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias deverá constar em ata própria a ser lavrada e assinada por ambos os membros do Comitê Consultivo, incluindo com relação à ratificação do compromisso de confidencialidade de cada membro do Comitê Consultivo. Posteriormente, cada ata deverá ser arquivada de maneira individualizada e organizada na sede da Instituição Administradora do Fundo.

Artigo 14 - Recomendações do Comitê. As posições, relatórios e recomendações deverão obrigatoriamente ser reportadas aos cotistas do Fundo, no mínimo uma vez ao ano, em assembleia geral ordinária subsequente, caso necessário, pelo coordenador do Comitê Consultivo ou por outro membro especificamente designado para tal função, de forma que os cotistas possam tomar conhecimento e discutir as atividades desempenhadas pelo Comitê Consultivo, sempre em observância da legislação em vigor, do Regulamento do Fundo e demais disposições regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Omissões. Todas as eventuais omissões deste Regimentos Interno serão dirimidas pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

Artigo 16 - Canal de Comunicação com Cotistas. Será implementado pela Instituição Administradora do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, um canal específico de comunicação entre os cotistas do Fundo e do Comitê Consultivo, através do qual os cotistas poderão encaminhar suas dúvidas e preocupações.

Artigo 17 - Publicidade. Este Regimento será divulgado no site da Instituição Administradora do Fundo após sua aprovação pelos cotistas do Fundo em assembleia geral.

São Paulo, 02 de junho de 2025.
